Regente Feijó, 24 de novembro de 2022.

## Ofício nº 295/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão que especifica e dá outras providências.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

## ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

## GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó – SP

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

*Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão que especifica e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica criado junto à estrutura administrativa do Município de Regente Feijó o seguinte cargo público, de provimento em comissão:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Quant.** | **Referência** | **Carga horária** | **Requisitos** |
| **Coordenador Operacional** | **02** | **29/A** | **40 horas** | **Ensino Médio****Completo** |

**Parágrafo único.** Compete ao Coordenador Operacional:

1. desenvolver e executar, mantendo e recuperando obras públicas e viárias de uso comum e de uso especial da Administração Municipal, fiscalizando e conservando o sistema viário e respectivo saneamento, executando todas as obras que lhe sejam afetadas, em conformidade com as metas administrativas pelo Prefeito Municipal;
2. gerenciar e manter equipamentos, máquinas, veículos e pessoal a este delegados, de forma descentralizada, agilizando os serviços urbanos e rurais e atendendo os anseios dos contribuintes de sua área de abrangência;
3. executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas no âmbito de sua área de atuação.

**Art. 2º** Em face da criação dos cargos a que alude o art. 1º, fica o Departamento de Pessoal autorizado a alterar o anexo II da Lei Complementar nº 2.252/2005.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, ficando o Setor Contábil autorizado a inserir a criação e reclassificação de cargos nos anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças contábeis municipais.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 24 de novembro de 2022.

## ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022**

## Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que

*dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão que especifica e dá outras providências.*

No que tange a criação dos cargos de Coordenador Operacional de provimento em comissão, o mesmo se mostra imprescindível para a manutenção da excelência dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

Com efeito, tendo em vista a crescente expansão urbana de nossa cidade verificou-se a necessidade de criação de cargos de coordenação de serviços principalmente no tocante as equipes responsáveis pelo sistema viário.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Atenciosamente,

## ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal